

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

Joaçaba(SC), 25 de Fevereiro de 2016.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente AQUILINO RODRIGUES, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente Solange Baretta Mandryck, com a anuência da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS, representado por seu Presidente Rafhael José Bebber, firmam o presente acordo CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" no ano de 2016, para Capinzal. Ouro e Lacerdópolis.

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos comerciais representados pelas entidades acima firmam o presente acordo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para prorrogação do horário do comércio nos dias 05/03/2016 a 05/11/2016.

### LOJAS:

LUJAO.		
DIA	05/03/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	26/03/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	09/04/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	07/05/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	11/06/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	09/07/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	13/08/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	10/09/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	05/11/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min

Parágrafo Único: Os demais sábados não especificados no acordo ficam vedados à utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver acordo específico entre as entidades.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, sendo vedada a sua compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

Jan .



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977 E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

#### = SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

#### = SETIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos de 05/03/2016 a 05/11/2016, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.

AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados No Comércio de Joaçaba. SOLANGE BARETTA MANDRYCK

Sindicato do Comércio Varejista do Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

RAFHAEL JOSÉ BEBBER
Presidente da CDL de CAPINZAL



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOACABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977 E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente AQUILINO RODRIGUES, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente Solange Baretta Mandryck, com a anuência da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS, representado por seu Presidente Rafhael José Bebber, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para abertura dos supermercados aos Domingos nos municípios de CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS.

### = PRIMEIRA=

• <u>SUPERMERCADOS</u>: Os estabelecimentos Supermercados de CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura aos domingos, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

# Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min

### =SEGUNDA=

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### =TERCEIRA=

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

#### = QUARTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

## = QUINTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

#### = SEXTA=

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

## = SÉTIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2016 a 31/12/2016 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 15 de janeiro de 2016.

AQUIDINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados

No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK Sindicato do Comércio Varejista do

Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as

RAFHAEL JOSÉ BEBBER
Presidente da CDL de CAPINZAL